

Tribunais de contas podem sustar contratos?

Autor(a): Conrado Tristão

Publicado em: 15 de setembro de 2021

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/tribunais-de-contas-podem-sustar-contratos>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tribunais-de-contas-podem-sustar-contratos>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/tribunais-de-contas-podem-sustar-contratos#ep-b884bcb1

Resumo

Nova lei de licitações reforça lógica constitucional

Texto integral

A Constituição de 1988 atribui aos tribunais de contas a fiscalização de atos e contratos públicos. Diante de potencial ilegalidade, devem conferir prazo à administração para sua correção. Se não forem atendidos, no caso de ato, podem determinar a sustação. Mas para contratos, a ordem de suspensão cabe ao Poder Legislativo (art. 71, IX, X e §§ 1º e 2º). A lógica constitucional é que a decisão sobre a interrupção de contratos, devido ao potencial impacto sobre interesses gerais, deve levar em conta outros elementos para além do juízo técnico de regularidade próprio dos tribunais de contas. É por isso que, no âmbito federal, o Congresso Nacional já estabeleceu em leis de diretrizes orçamentárias que sua decisão sobre sustação de contratos impugnados pelo tribunal de contas considerará aspectos como “impactos econômicos” e “riscos sociais”, “decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento”. Contudo, tribunais de contas, por diferentes caminhos, têm buscado sustar contratos. O Tribunal de Contas da União (TCU), por exemplo, entende ser possível a “determinação de retenções cautelares” à administração para “suspensão dos pagamentos” à contratada – o que, na prática, enseja a própria paralisação do contrato. Provavelmente atento a essa situação, o legislador, na nova lei de licitações (lei 14.133/2021), reforçou a lógica constitucional para sustação de contratos. Previu que, “constatada irregularidade (...) na execução contratual, (...) a decisão sobre a suspensão da execução (...) do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público” (art. 147). Para verificação do interesse público, repetiu os aspectos já previstos nas leis de diretrizes orçamentárias e acrescentou outros, como “fechamento de postos de trabalho” e “custo de oportunidade”. E “caso a paralisação (...) não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato”, sem prejuízo de “indenização por perdas e danos” e “apuração de responsabilidades”. “Poder público” implica tanto a esfera controladora como administrativa. Isso significa que os tribunais de contas devem adequar suas recomendações aos aspectos previstos na nova lei. Mais importante: esclarece que a própria administração pode decidir por não buscar a paralisação de contrato com possível irregularidade, quando entender que o resultado seria negativo ao interesse público. A regra tem sua razão de ser: a administração, em geral, estará em posição mais vantajosa do que os tribunais de contas para verificar se a interrupção do contrato se revela medida de interesse público – por exemplo, diante da “motivação social e ambiental do contrato”. E

se o tribunal de contas e a administração chegarem a conclusões diferentes sobre a interrupção do contrato? A Constituição já tem a resposta: em âmbito extrajudicial, caberá ao Legislativo decidir. A regra constitucional para sustação de contratos tem lógica, e a nova lei de licitações vem para reforçá-la.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

TRISTÃO, Conrado. Tribunais de contas podem sustar contratos?. *jota_import*, 15 set. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tribunais-de-contas-podem-sustar-contratos>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/tribunais-de-contas-podem-sustar-contratos>. Acesso em: 27 ago. 2026.

APA 7ª edição

Tristão, C. (2021, September 15). Tribunais de contas podem sustar contratos?. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tribunais-de-contas-podem-sustar-contratos>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

TRISTÃO, Conrado. 2021. "Tribunais de contas podem sustar contratos?." **jota_import**, September 15. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tribunais-de-contas-podem-sustar-contratos>

BibTeX

```
@article{conrado-trist-o-tribunais-de-contas-podem-sustar-contrat-2021,  
author = {Tristão, Conrado},  
title = {Tribunais de contas podem sustar contratos?},  
journal = {jota_import},  
year = {2021},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tribunais-de-contas-podem-sustar-contratos},  
urldate = {2021-09-15}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/tribunais-de-contas-podem-sustar-contratos>

PDF gerado em 2026-08-27 17:46 UTC